



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 002/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a pessoa **MÍDIA NOBRE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP**, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 434, bairro Centro, Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, inscrita no C.N.P.J. sob o número 08.185.455/0001-30, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **CARLOS AUGUSTO DETTENBORN**, portador do CPF 320.204.900-30, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 1187/2015- Convite 074/2015 e nas seguintes cláusulas:

1.1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto desse contrato a aquisição de placas de sinalização, para serem instaladas em diversos pontos do município de Forquethina com a finalidade de melhorar a sinalização, conforme descrição e quantidade especificada abaixo:

1.1.1- 15 (quinze) unidades de placa em chapa 18 galvanizado, adesivada conforme o modelo, nas medidas de 90 x 120 cm, com os pés em tubo galvanizado de 50 x 50 pintado na cor marrom, adesivo somente na frente, com telhado também em chapa de aço galvanizado com 8 cm de sobreposição para cada lado com adesivo de efeito de telhado, **instalada; (MODELO ANEXO II)**, como o valor unitário de R\$ 780,00 e o valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais);

1.2– Os materiais a serem entregues pela **VENDEDORA** deverão ser novos (sem utilização anterior);

1.3 – Os produtos ofertados deverão ser entregues e instalados, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Forquethina, durante o horário de expediente (07:30h às 13:30h) e por conta da licitante vencedora, quando um funcionário designado acompanhará a entrega e instalação. Os objetos não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização.

1.4 - O prazo para a entrega dos itens do objeto será de **30 (trinta) dias** contados da data de envio do empenho, que será emitido pelo setor de empenhos.

1.5 - A entrega e instalação dos materiais, se for o caso, será por conta da Licitante Vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, pelos itens descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega, conferência e aceitação da totalidade do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

3.3 - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural
15.452.0010.2032 – Manutenção do Departamento de Trânsito
3.3.90.30 – Material de Consumo (203)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 074/2015, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a **VENDEDORA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 4.2;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

4.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o vendedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

4.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

4.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.5 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **VENDEDORA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR** pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 02 (dois) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

6.1 – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

6.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.3 – Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

7.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia dos produtos.

7.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que designará um Fiscal para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 074/2015.

8.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

8.3 – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

8.4 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 15 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha: _____
CPF.: _____

MÍDIA NOBRE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP
CARLOS AUGUSTO DETTENBORN
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
CPF.: _____